



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 031/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 031/2026 de 13/04/2026

Vereador(a) relator(a): Loi Ceni

Data do Protocolo: 13/04/2026

Autor: Poder Legislativo

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Teatral São Luiz Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que declara de utilidade pública a Associação Teatral São Luiz Chopinzinho.

A proposição legislativa reconhece como de utilidade pública municipal a referida entidade, fundada em 23 de maio de 2025, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com sede no Distrito de São Luiz, neste Município de Chopinzinho.

O projeto estabelece ainda que a associação deverá apresentar anualmente ao Poder Executivo relatório circunstanciado de suas atividades e serviços prestados, conforme previsto na legislação municipal vigente que disciplina a declaração de utilidade pública para entidades civis.

O texto também prevê hipóteses de cassação da declaração de utilidade pública, caso a entidade deixe de cumprir os requisitos estabelecidos em lei, tais como a apresentação do relatório anual, a observância de suas finalidades estatutárias e a vedação à distribuição de lucros ou remuneração de dirigentes.

Na justificativa apresentada pelo autor, destaca-se que a associação atua no desenvolvimento de atividades culturais voltadas às artes cênicas, promovendo iniciativas artísticas e culturais no município e na região.

Entre as atividades realizadas pela entidade, destacam-se as encenações teatrais da “Paixão de Cristo” e do “Teatro de Natal”, eventos de relevante participação comunitária que atraem grande público e contribuem para o fortalecimento da cultura local.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Ainda conforme a justificativa, a entidade atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.089/1991, que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de associações e entidades no âmbito do Município.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisada a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026** encontra-se, em princípio, formalmente adequado.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, a concessão de título de utilidade pública a entidades que atuam no âmbito municipal enquadra-se dentro da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

A matéria também encontra respaldo na legislação municipal vigente que disciplina a concessão de declaração de utilidade pública a associações e entidades civis regularmente constituídas no Município.

No caso em análise, verifica-se que a entidade mencionada apresenta finalidade cultural e social relevante, desenvolvendo atividades voltadas à promoção da arte, da cultura e da participação comunitária, o que evidencia a pertinência do reconhecimento público de suas atividades.

Quanto à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição limita-se a reconhecer formalmente a utilidade pública de entidade civil, não implicando criação de despesas obrigatórias, cargos públicos ou alteração da estrutura administrativa municipal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta organização adequada, com dispositivos claros e objetivos, em conformidade com as regras de elaboração legislativa.

Dessa forma, no âmbito de competência desta Comissão, não se identificam vícios formais ou jurídicos que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 031/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026**, visa reconhecer oficialmente a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação Teatral São Luiz Chopinzinho, entidade que atua na promoção da arte e da cultura no Município, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais locais e para o incentivo à participação comunitária em atividades artísticas.

Além disso, verifica-se que a entidade atende aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal que regula a concessão de título de utilidade pública, conforme demonstrado pela documentação que acompanha a matéria. Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 30 de abril de 2026.

Loi Ceni

Vereador(a) relator(a)

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D5C-0385-37DC-2B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 30/04/2026 09:00:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 30/04/2026 09:10:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 30/04/2026 09:10:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D5C-0385-37DC-2B37>